



**DECRETO Nº 3.116 DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

**Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de São José do Vale do Rio Preto, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 03009/2020,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de calamidade pública pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº 46.984 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o processo nº 101.353-1/20 do TCE/RJ, que trata de Nota Técnica que trata de orientação aos jurisdicionados acerca da realização de procedimentos de contratação direta ou mediante licitação, para aquisições diversas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme artigo 4º da Lei nº 13.979/20, com as alterações instituídas pela MP nº 926/2020;

**CONSIDERANDO** o Artigo 83, XXII da Lei Orgânica Municipal, para decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica decretado o estado de calamidade pública no Município de São José do Vale do Rio Preto, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional.

**Art. 2º** – As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** – Este Decreto não autoriza a dispensa de processo licitatório regular, que, caso necessário, deverão observar os estreitos limites e rigores da Lei nº 8.666/93 e as diretrizes do E.

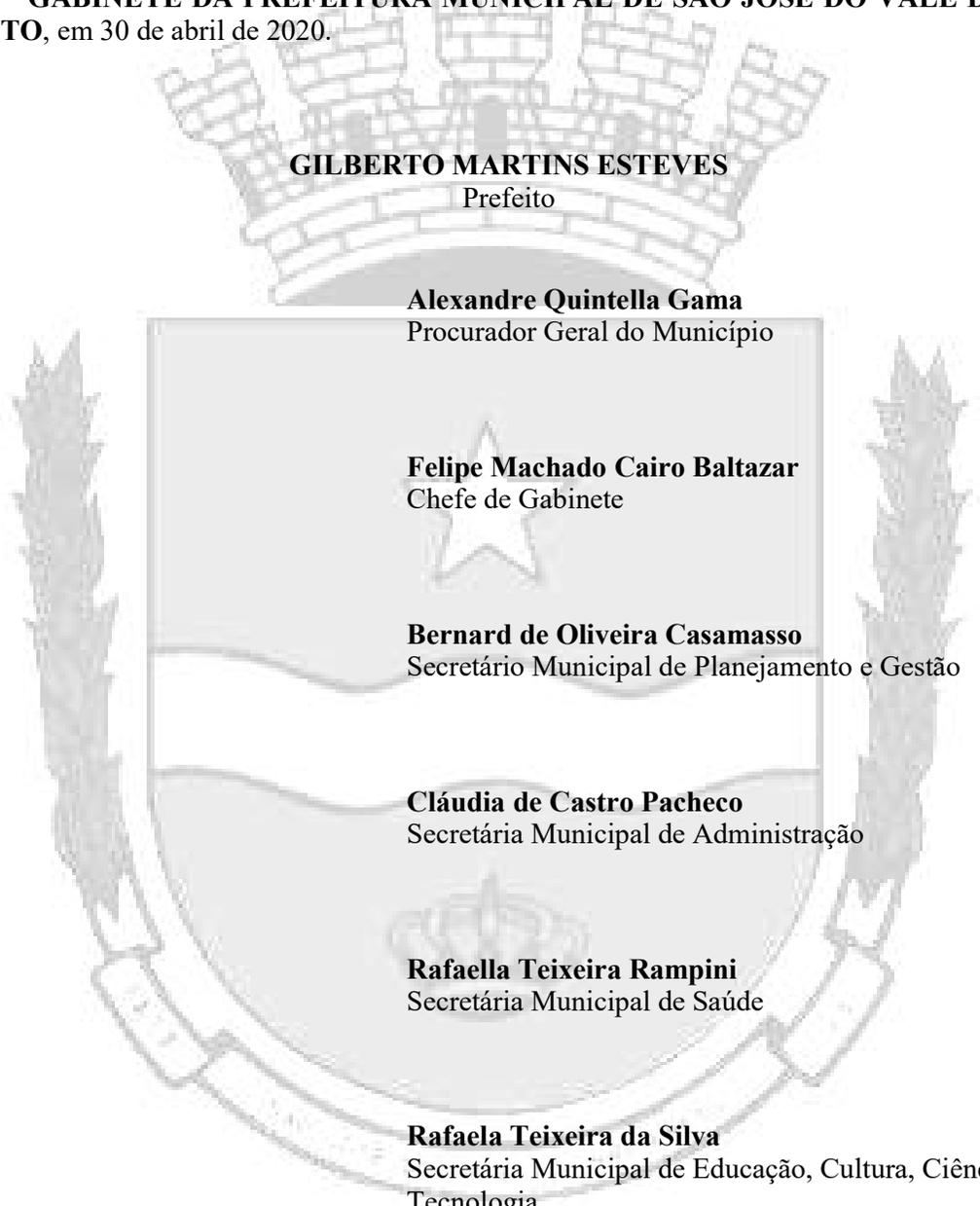


**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, exceto os casos em que for comprovadamente relacionado ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 30 de abril de 2020.



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Felipe Machado Cairo Baltazar**  
Chefe de Gabinete

**Bernard de Oliveira Casamasso**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**Cláudia de Castro Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração

**Rafaella Teixeira Rampini**  
Secretária Municipal de Saúde

**Rafaela Teixeira da Silva**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**Rômulo Alves Bulhões**  
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública